



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 015 /2015

Altera a redação do art. 282 da Lei Municipal nº 1.862, de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º O art. 282 da Lei Municipal nº 1.862, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282. O Parcelamento poderá ser concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto de multa e juros.

Parágrafo único. Os critérios para parcelamento de débitos serão regulamentados através de decreto, respeitando o limite de parcelas previsto no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 25 de fevereiro de 2015.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL


ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
015 /2015, QUE “Altera a redação do art. 282 da Lei Municipal nº
1.862, de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município de
Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências”.

Carmo do Paranaíba, 25 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o art. 282 da Lei Municipal nº 1.862, de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município de Carmo do Paranaíba.

Sabe-se da importância do recolhimento da receita referente aos tributos municipais. Porém, deve-se reconhecer também, que este pagamento muitas vezes onera o contribuinte.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa, tão somente, assegurar ao Município o cumprimento do recolhimento tributário necessário, sem que cause tanto peso ao orçamento familiar do contribuinte.

A alteração apresentada busca dar melhores condições para que os contribuintes, inadimplentes para com o município, possam quitar seus débitos.

Assim, propomos o aumento do número de parcelas para pagamento dos débitos tributários municipais, em atraso, com o intuito de facilitar o pagamento, diminuindo, assim, a grande inadimplência.

Cumprе esclarecer que será regulamentado, via decreto, o valor mínimo de cada parcela.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.



MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

- PREFEITO MUNICIPAL -